



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.885 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Valença-Ba, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar mediante Decreto, na estrutura organizacional na Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral - ETI, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras suficientes para viabilização da oferta dessa modalidade.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL a educação do aluno em ambiente escolar, em turno e contra turno ou turno único, com jornada escolar de 7 horas no mínimo, durante todo o período letivo, podendo esta ser ampliada em único ou diferentes espaços educativos, onde a permanência do estudante fique vinculada tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades e aprendizagens.

Parágrafo Único. O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, seguirá normas regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação e será aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, onde seguirão para homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. As Escolas em Tempo Integral, deverão desenvolver proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

- I. currículo flexível, visando oferecer itinerários formativos diversificados, dialogando com vivências e projetos de vida de cada estudante, articulado com o desenvolvimento de competências sócio emocionais, levando-se em consideração o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela do aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- tecnologias e outras, em consonância com os Componentes Curriculares e Campos de Experiência;
- II. acompanhamento individualizado de cada estudante objetivando garantir sua permanência e aprendizagem;
 - III. implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, na pesquisa científica como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;
 - IV. envolvimento da comunidade, dos educadores e da família dos alunos nas atividades escolares.

Parágrafo único. No que tange à diversificação, as disciplinas devem considerar o contexto histórico e social dos estudantes a partir de uma matriz previamente definida pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação coordenar a EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, orientando, supervisionando e qualificando o atendimento aos alunos, para seu desenvolvimento completo e harmonioso.

Parágrafo único. O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL será implantado de forma gradativa. A implantação iniciará no ano de 2024 com os alunos pertencentes a uma instituição de ensino da Educação Infantil e 03 unidades escolares do Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo duas na sede do município e uma no campo com previsão de ampliação a cada ano de acordo com as possibilidades financeiras do município a fim de atingir as metas previstas no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. O aluno terá a escola ou espaço alternativo (polo) que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, alimentação e lazer, onde permanecerão durante o período integral, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º e participarão de todas as atividades, sendo que seus responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente, caso ocorra ausência do estudante.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar oficinas com temática descrita na proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela mesma.

§ 2º. As atividades curriculares e extracurriculares devem constar nos Planos de Estudos da Escola, bem como assentados no histórico escolar.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, documento orientador de proposta de educação Integral em tempo integral, que

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

servirá como referência para as diferentes etapas de ensino, e fornecerá base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares.

Parágrafo único. O documento Orientador ao qual se refere o artigo 7º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria de Educação apresentará ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação, a Proposta Pedagógica Curricular do Programa de Educação em Tempo Integral, definindo suas normas de execução.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação dos orçamentos vigentes.

Parágrafo único. O caput deste artigo inclui o custeio de transporte e a alimentação dos alunos pertencentes ao programa.

Art. 9º. Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo, relacionados ao funcionamento das Escolas em Tempo Integral, durante o período de 01 de janeiro de 2023 até a entrada em vigência desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de março de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL